



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 40/2016

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016  
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 28/04/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.676.091/0001-94, com sede na Rua Neusa Aurora Diniz, nº. 771, Forquilha, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88106-771, neste ato representada por, Denis Teixeira, portador do RG nº. 5.363.262, inscrito no CPF sob o nº. 074.417.459-77, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais para Escolas de Educação Infantil, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 14/2016, a entrega de:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição  |
|------|--------|-------|--|
| 1    | 50     | Unid. | Colchonetes de espuma 5 cm de espessura, 28 de densidade, tamanho 1,30 m x 60cm, forração em corino. |

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Valor Unitário |
|------|--------|-------|---|----------------|
| 1    | 50     | Unid. | Colchonetes de espuma 5 cm de espessura, 28 de densidade, tamanho 1,30 m x 60 cm, forração em corino. | R\$ 94,00      |

Perfazendo o valor Global de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), efetuado a vista na contra entrega dos itens;

§ 1º – Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário da Pasta, Senhora Paula Vicentina Ferreira Machado;

§ 2º – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º – Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º – Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2023

Rubrica: 449052000000-6243

Recurso: FNDE – 1020

Conta-Corrente: 0000128678 Banco do Brasil – Brasil Carinhoso

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

**6. DA VINCULAÇÃO**

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 14/2016 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**8. ELEIÇÃO DO FORO:**

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de maio de 2016.

**LEOCARLOS GIRARDELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DENIS TEIXEIRA**  
**AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E**  
**EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**PAULA VICENTINA FERREIRA MACHADO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DESTE CONTRATO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_